

**JULGAMENTO DE RECURSO
CONCURSO
EDITAL 007/2018**

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **pública** nos termos do item “9.2.3” do Edital 007/2018 e suas posteriores retificações, referente a contratação de serviços especializados para execução de: “Módulos Ideação e Validação” do Programa VAI TEC, sendo dois prestadores de serviço que deverão realizar as atividades em diferentes territórios da cidade de São Paulo; e “Aceleração VAI TEC”, sendo três prestadores de serviço, um para cada território da cidade de São Paulo abrangido pelo Programa (Zona Sul, Zona Leste e Zona Norte), o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **COMISSÃO JULGADORA** acerca das razões apresentadas pela proponente **Associação de Pais Funcionários Diretos e Indiretos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Às 16h00 do dia 11 de julho de 2018 reuniram-se na sede da ADE SAMPA os membros da Comissão Julgadora do Edital 007/2018 para emitirem parecer sobre o recurso apresentado pela proponente Associação de Pais Funcionários Diretos e Indiretos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em comum acordo os membros da Comissão Julgadora decidem:

Nos termos dos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Edital 007/2018 o recurso apresentado versa sobre o mérito do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente. Portanto, o recurso está formalmente adequado e pode ser avaliado.

Alega a proponente que não foram corretamente avaliados os itens “Conhecimento e experiência no desenvolvimento e realização de atividades de apoio a empreendedores periféricos” em que não obteve nenhuma pontuação, “Experiência no apoio individual e personalizado à empreendedores” em que também não obteve nenhuma pontuação, “Desenvolvimento de negócios inovadores em territórios periféricos da cidade de São Paulo” e que novamente não obteve nenhuma pontuação e “Estratégia de engajamento e articulação para com os empreendedores selecionados no Edital” em que recebeu duas pontuações “6” E duas pontuações “8” conforme resultado publicado em 05 de julho de 2018.

O recurso não merece ser acolhido.

Destaca-se que a análise realizada, e a reanálise do mérito do julgamento anterior, só pode ser feita com base nos documentos inicialmente apresentados. Nenhum fato novo trazido nas razões de recurso pode ser considerado sob pena de afronta à justa concorrência entre os proponentes.

Em relação ao item “Conhecimento e experiência no desenvolvimento e realização de atividades de apoio a empreendedores periféricos” o recurso afirma que as experiências trazidas na proposta configuram sim atividade de apoio ao empreendedorismo. Contudo não é

o que se verifica. Da forma como apresentada na proposta original não é possível comprovar o exercício de atividades relacionadas como desenvolvimento de empreendedores e fomento econômico. Ainda, a atividade “casa comum” não foi relacionada inicialmente assim não pode ser considerada. Dessa forma, a pontuação obtida deve ser mantida.

Quanto ao critério “Experiência no apoio individual e personalizado à empreendedores” as razões do recurso não são aptas a mudar o julgamento original. A especialização em “escuta ativa individual” não foi comprovada. E mesmo que tivesse sido não é apta a comprovar experiência com atividade empreendedora. Nada a alterar na pontuação.

Em relação ao item “Desenvolvimento de negócios inovadores em territórios periféricos da cidade de São Paulo” também nada há que se alterar. O projeto “a informação salva vidas” não é apto a comprovar tal critério pois, na proposta original, não faz qualquer menção a negócios, atividade econômica ou empreendedorismo. Limita-se a fazer menção a conhecimento legais que, por mais louvável que sejam, não abrangem o escopo do edital.

Por fim, quanto ao item “Estratégia de engajamento e articulação para com os empreendedores selecionados no Edital” as razões do recurso trazem matéria nova que deveria constar na proposta original. A proposta inicialmente apresentada limita-se a informar em apenas uma página “parcerias e redes locais” sem trazer qualquer estratégia efetiva de engajamento por isso a pontuação obtida está correta.

Assim, a comissão julgadora decide que nenhuma pontuação obtida deve ser alterada, o recurso deve ser negado e a classificação mantida.

Sem nada mais para discutir, a presente reunião foi encerrada às 17h15 estando presentes Guilherme Ralisch, Guilherme Gonsales Rocca e Souza, Marysol Franco Goes e José Carlos Callegari. Após, lavrou-se a presente ata que foi encaminhada à diretoria da ADE SAMPA para os encaminhamentos previstos no Edital.”

Dessa forma, estando a avaliação realizada pela Comissão em acordo com as regras e procedimentos previstos no Edital 007/2018, de abertura de concurso, a diretoria da ADE SAMPA no uso de suas atribuições determina sua publicação no sítio eletrônico www.adesampa.com.br para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 11 de julho de 2018

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA